



= LEI Nº 1.382, DE 20 DE JUNHO DE 1985 =

Estabelece a Taxa de Limpeza Pública e dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Taxa de Limpeza Pública, que será cobrada, a todos os proprietários de prédios e terrenos urbanos, onde qualquer destes serviços sejam prestados.

Art. 2º - A Taxa de Limpeza Pública será lançada proporcionalmente à testada do imóvel, ou parte dele com economia distinta, a razão de 0,3% (três décimos por cento) da Unidade Fiscal, por metro linear de testada e por ano.

Art. 3º - A Taxa de Limpeza Pública será lançada e arrecadada simultaneamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 4º - Os Incisos I e IV, do Art. 36, da Lei nº 1.288, de 09 de dezembro de 1983 (Código Tributário do Município), passam a ter as seguintes redações:

% Unidade Fiscal
por metro linear
de testada

"I - Taxa de Expediente

a)	
b)	
c)	
d) emissão de guia de recolhimento de impostos.	1,5 %

IV - Taxa de Serviços Urbanos

a) Iluminação pública (só para lotes vagos)	0,3 %
b) Conservação de calçamento.	0,5 %
c) Coleta de lixo:	
1- economia de uso exclusivamente residencial.	
- até 50 m ²	0,3 %
- acima de 50 m ² até 100 m ²	0,36%
- acima de 100 m ²	0,45%
2- economia de uso comercial, industrial e de prestação de serviços:	
- até 100 m ²	0,6 %
- acima de 100 m ² até 300 m ²	0,7 %
- acima de 300 m ²	0,8 %



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Paço da Municipalidade, aos vinte dias do mês de junho de 1985.


José Wagner Favero
Prefeito Municipal